

Protocolo 2.490/2023

De: Poupa Tempo Cidade Norte Lançado por Joselma E. - SMDet-PT-CN

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Maria L.

Data: 27/02/2023 às 14:24:06

Setores (CC):

SMA-LC

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-LC, SMDet-PT-CN, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Licitação - Solicitações Gerais

Entrada*:

Outros

Boa tarde

Venho solicitar o Aditivo de Aluguel para mais (12) doze meses, a partir do dia 03 de Fevereiro de 2023 com a DISPENSA DE LICITAÇÃO para fins de locação de Sala Comercial situada na Avenida Atílio Fontana, 2704, Pinheirinho, onde está localizado o Poupa Tempo Cidade Norte.

Valor do aluguel conforme o reajuste: R\$ 2.743,81 (Dois mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos)

Segue em anexo conversa pelo WhatsApp.

Atenciosamente

—
Joselma Cabral
COORDENADORA

Anexos:

CASARIL.pdf

REAJUSTE_ALUGUEL.pdf



Sara Casaril



Sara Casaril
A não ser que o Dr Lucas me envie uma autorização
Mas ele não está trabalhando, retorna somente 02/03 10:20 ✓✓



0:51



10:21 ✓✓

estarei verificando com o dono se ele ira renovar por mais um ano, em seguida te aviso 10:31

dono ira renovar por mais um ano 10:38

sim 10:49

Posso fazer o Aditivo do Contrato? 10:41 ✓✓



11:01 ✓✓



Mensagem



Vencimento

10/03/2023

Agência / Código do Beneficiário

0740.13.37019

Nosso Número

23/221053-5

Valor Documento

R\$ 2.743,81

(-) Descontos / Abatimentos

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor Cobrado

Protocolo 1- 2.490/2023

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMDDET-PT-CN - Poupa Tempo Cidade Norte

Data: 27/02/2023 às 14:37:06

boa tarde

eu preciso que vc mande o número completo da dispensa,

ex: dispensa 05/2020 contrato xxxx/2021.

sem essas informações não posso proceguir.

obrigada, qualquer dúvida me liga.

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 2- 2.490/2023

De: Joselma E. - SMD-PT-CN

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos - A/C Maria L.

Data: 27/02/2023 às 16:40:39

Me perdõe pela falta de informações.

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 90/2022

DISPENSA Nº 006/2022

Grata

—

Joselma Cabral
COORDENADORA

Protocolo 3- 2.490/2023

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 28/02/2023 às 10:28:04

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA.

OBS contrato vencido, se possível fazer o parecer urgente pois precisa fazer empenho até dia 01/03

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Protocolo 4- 2.490/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 28/02/2023 às 16:42:38

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-LC, SMDT-PT-CN, SMA-PGM-JEA

Licitação - Solicitações Gerais

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0253_2023_Proc_2490_Aditivo_de_Prazo_e_Reajuste_Locacao_Poupa_Tempo_Imob_Casari_Deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0253/2023

PROCESSO N.º : 2490/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. SERV. E TURISMO
INTERESSADA : CASARIL IMOBILIÁRIA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo em que pretende a prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como de reajuste inflacionário ao Contrato de Locação n.º 90/2022 (Dispensa n.º. 06/2022), que tem por objeto a locação de imóvel para instalação do Poupa Tempo Cidade Norte.

O processo veio acompanhado de concordância do locador e valor reajustado.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º. 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

“os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos “contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”, o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos.”.

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel para manutenção das atividades do Ambulatório de Saúde Mental, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato findou em 03/02/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 27/02/2023, operando-se a intempestividade do direito de repactuar.

No entanto, tendo em vista que a interrupção do contrato acarretaria inúmeros transtornos à Administração Municipal e à população e considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria interessada, evidencia-se a necessidade de aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao caso de modo a garantir o cumprimento do interesse público com a efetivação da prorrogação pretendida, desde que haja viabilidade de registro no sistema de dados do Município.

2.1. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado²:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de

² FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação". (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

"Art. 40. O edital conterà (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site³:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insustentabilidade do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

³ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação n.º 90/2022, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Único, com base no índice IGPM – FGV, IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

Ainda, considerando que a variação do IGPM dos últimos 12 meses resultou no percentual de aproximadamente 5,6%, as partes acordaram expressamente quanto à incidência do mesmo sobre o valor mensal do aluguel a ser objeto de aditivo contratual, resultando no valor de R\$ 2.743,81.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste inflacionário mediante a incidência do reajuste inflacionário importando no valor mensal do aluguel em R\$ 2.743,81 ao Contrato de Locação n.º 90/2022 (Dispensa n.º 06/2022), firmado com CASARIL IMOBILIÁRIA LTDA. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), consignando-se o valor acordado entre as partes a ser aplicado quanto ao valor mensal de aluguel.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 28 de fevereiro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CF6-A178-B526-AB7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 28/02/2023 16:43:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2CF6-A178-B526-AB7A>

Protocolo 5- 2.490/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 01/03/2023 às 07:30:25

locação poupa tempo cidade norte prazo e reajuste e igpm 5,6%

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_115_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	01/03/2023 11:00:59	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EBDE-1917-C185-BA94**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 115/2023

PROCESSO N.º : 2.490/2023
REQUERENTE : SEMDETEC
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 090/2022 – DISPENSA N.º 006/2022
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO POUPA TEMPO CIDADE NORTE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste ao Contrato n.º 090/2022, referente a locação de imóvel para instalação do Poupa Tempo Cidade Norte.

Constam do processo administrativo o memorando, proposta da contratada, índice IGPM e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0253/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento e reajuste inflacionário mediante a incidência do reajuste inflacionário importando no valor mensal do aluguel em R\$ 2.743,81.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 01 de março de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBDE-1917-C185-BA94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 01/03/2023 11:00:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EBDE-1917-C185-BA94>

Protocolo 6- 2.490/2023

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 02/03/2023 às 08:53:20

BOM DIA

EM ANEXO 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 090/2022 DISPENSA Nº 006/2022,
PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_1_PRAZO_E_VALOR_CONT_090_2022_CASARIL_IMOBILIARIA_LTDA.pdf
PUBLICACAO_1_CONT_090_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 090/2022 DISPENSA Nº 006/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CASARIL IMOBILIÁRIA LTDA na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

LOCADORA: CASARIL IMOBILIÁRIALTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.743.320/0001-09 com sede na Rua SÃO PAULO, 1234, CEP: 85.601-010, centro, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Locação de sala comercial térrea, com 128,55 m2 de área, com um banheiro, espaço frontal para estacionamento e uma vaga de garagem, localizada na Avenida Atílio Fontana, nº 2704, denominada sala nº 02, matrícula nº 18.894 do 2º Ofício, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SEMDETEC - a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, bem como o reajuste conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.490/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 31 de janeiro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Mensal contratado R\$	Valor Mensal reajustado R\$
1	79423	Locação de sala comercial térrea, com 128,55 m2 de área, com um banheiro, espaço frontal para estacionamento e uma vaga de garagem, localizada na Avenida Atílio Fontana, nº 2704, denominada sala nº 02, matrícula nº 18.894 do 2º Ofício, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão - PR, para instalação da sede do "POUPA TEMPO CIDADE NORTE", pelo período de doze meses.	12	MÊS	2.602,00	2.743,81
Valor Total					32.925,72	

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 30 de janeiro de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.903-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

IMOBILIARIA CASARIL LTDA
LOCADORA
SILVANA SANGALETTI CAZARIL
CPF 332.684.609-68

006	3	70397	HORAS EXTRAS DE 100%	-	HORA	264,00	38,87	855,14	10.261,68
006	4	70398	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-	HORA	264,00	3,60	79,20	950,40
007	1	70399	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAS	03	MES	6	4.229,67	12.689,01	76.134,06
007	2	70400	HORAS EXTRAS DE 50%	-	HORA	792,00	29,57	1.951,62	23.419,44
007	3	70401	HORAS EXTRAS DE 100%	-	HORA	158,00	39,40	518,77	6.225,20
007	4	70402	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-	HORA	158,00	3,73	49,11	589,34

Fica resguardado o direito da CONTRATADA de solicitar repactuação e reajuste inflacionário da forma prevista no contrato, sem que se configure preclusão do pedido.

Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:889ECE7A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CASARIL IMOBILIÁRIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 090/2022 Dispensa nº 006/2022.

OBJETO: Locação de sala comercial térrea, com 128,55 m2 de área, com um banheiro, espaço frontal para estacionamento e uma vaga de garagem, localizada na Avenida Atílio Fontana, nº 2704, denominada sala nº 02, matrícula nº 18.894 do 2º Ofício, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao protocolado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato bem como reajuste, conforme consta no processo nº 2.490/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 31 de janeiro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Mensal contratado R\$	Valor Mensal reajustado R\$
1	79423	Locação de sala comercial térrea, com 128,55 m2 de área, com um banheiro, espaço frontal para estacionamento e uma vaga de garagem, localizada na Avenida Atílio Fontana, nº 2704, denominada sala nº 02, matrícula nº 18.894 do 2º Ofício, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão - PR, para instalação da sede do "POUPA TEMPO CIDADE NORTE", pelo período de doze meses.	12	MÊS	2.602,00	2.743,81
Valor Total					32.925,72	

Francisco Beltrão, 30 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:723075B9

DRH EDITAL 087-23 PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA PSS 385-2022

EDITAL Nº 087/2023

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 385/2022;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 385/2022, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município**, para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)

C	NOME	DATA NASC	PF
65º	GABRIEL DURANTE	02/06/1997	62
66º	MARINEIDE PINHEIRO DOS SANTOS	29/01/1961	60
67º	JOZETE APARECIDA DA COSTA RAMOS	19/01/1969	60
68º	ANGELA MARIA ANTONIETTI GIRARDI	31/08/1976	60
69º	JOSIANE PEDRINHA BAKES CASTAGNARO	29/06/1977	60
70º	MARIA ROSANE DOS SANTOS	10/10/1977	60
71º	SINEIDE RIBEIRO	10/07/1978	60
72º	EVA ROSANGELA DA SILVA PORTELA	29/04/1979	60
73º	ELIANE DA SILVA KREFTA	27/06/1979	60
74º	JANALINE MARCIELE CAMAROTO STRAPAZZON	11/01/1981	60